

Análise de Impacto Normativo: uma síntese comparativa

Lorena Figueiredo
Beatriz Burattini
Carolina Imura



clear
avaliação
áfrica lusófona
e brasil



André Portela
Diretor

Amanda Cappellazzo Arabage
Vice-Diretora

Gabriela Lacerda
Vice-Diretora

Gustavo Nebó
Coordenação Institucional

»»» Sobre este documento

Esta sistematização de experiências internacionais em **análise de impacto normativo** foi produzida pelo FGV CLEAR em 2025 com o objetivo de difundir experiências internacionais relevantes em avaliação *ex ante* de atos normativos e, com isso, subsidiar discussões sobre institucionalização e desenho dessa ferramenta no Brasil.

A sistematização abarca práticas de avaliação de atos de caráter regulatório do Poder Executivo e de atos sujeitos ao processo legislativo.

As informações foram coletadas em documentos e dados disponibilizados publicamente por instituições públicas e governos e por meio de revisão da literatura especializada.

Para citar este documento:

FIGUEIREDO, Lorena; BURATTINI, Beatriz; IMURA, Carolina. *Análise de Impacto Normativo: uma síntese comparativa*. São Paulo: FGV CLEAR, 2025.

»»» Escopo geográfico



»»» Glossário

Avaliação

Processo que define metas, analisa desempenho, compara resultados obtidos aos esperados e identifica lições aprendidas. Sua finalidade é verificar a relevância, eficiência, eficácia, impacto e sustentabilidade de políticas ou programas, gerando informações confiáveis para subsidiar e aprimorar a tomada de decisão (1).

Análise de impacto normativo

Avaliação *ex ante* dos possíveis impactos de atos normativos, conceito que engloba tanto a Análise de Impacto Regulatório (AIR) quanto a Análise de Impacto Legislativo (3).

Avaliação *ex ante*

Avaliação realizada antes da implementação ou revisão de uma intervenção ou proposta (2).

Análise de impacto regulatório (AIR)

Avaliação *ex ante* dos possíveis impactos de atos normativos de caráter regulatório elaborados pelo Poder Executivo. No Brasil, é definida como “procedimento, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição de atos normativos (...) de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados”, “para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão” (Decreto nº 10.4111/2019). Na Colômbia, é chamada de “análise de impacto normativo”.

Ato normativo

Também chamado de norma jurídica, é a “manifestação de autoridade que expressa preceito obrigatório imposto, ou reconhecido como tal, pelo Estado, destinado a reger relações jurídicas entre pessoas e entre elas e o Estado.” (4) O termo abrange tanto os atos normativos sujeitos ao processo legislativo como aqueles elaborados pelo Poder Executivo.

»»» Seleção de casos

Critérios de seleção

OBJETO

Análises ou avaliações dos possíveis impactos de atos normativos antes de sua entrada em vigor. Essas avaliações *ex ante* podem ser de impacto normativo, legislativo ou regulatório, a depender do tipo de ato normativo considerado.

SISTEMA DE GOVERNO

Para efeitos de comparação com o Brasil, deu-se prioridade a experiências de países com sistemas presidencialistas. Também foram incluídos casos que, além de relevantes para o contexto brasileiro, oferecem práticas e perspectivas diversas.

PROTAGONISMO DO PODER LEGISLATIVO

Foram buscadas experiências em que o Poder Legislativo demonstrasse protagonismo na avaliação de atos normativos.

REFERÊNCIAS AMPLAMENTE DOCUMENTADAS

Os casos selecionados são referências em análise de impacto de atos normativos e em monitoramento e avaliação de políticas públicas.

Critérios de análise

- **Objeto:** tipo de ato normativo cujos impactos são analisados.
- **Base legal:** ato normativo vigente que fundamenta a realização de avaliação.
- **Órgão competente** para realização de avaliação dos atos normativos e sua relação com o Poder Legislativo.
- **Momento**, ao longo do fluxo do processo de edição do ato normativo, em que é realizada a avaliação.
- **Etapas** da análise de impacto do ato normativo.
- **Metodologia** de avaliação.
- Quando possível, o **quantitativo** de avaliações realizadas.



Estados Unidos

Os Estados Unidos foram pioneiros na realização de análises de impacto de atos normativos.

O termo Análise de Impacto Regulatório (AIR) foi cunhado no país na década de 1970 e sua prática foi institucionalizada na década seguinte, com a exigência de análises de custo-benefício para regulamentações cujo impacto econômico estimado fosse igual ou superior a US\$ 200 milhões (5).

Base legal

O Decreto Executivo 12.866, de 1993, sobre "Planejamento e Revisão Regulatória", estabelece os princípios para a realização de AIRs e detalha a estrutura do sistema de planejamento e revisão regulatória (6).

A Circular A-4, emitida pelo Gabinete de Gestão e Orçamento do Poder Executivo em 2003 e atualizada em 2023, orienta agências federais na elaboração de análises regulatórias (7).

O quê

Estão sujeitos a AIR os regulamentos significativos das agências federais (8), ou seja, regulamentos que atendem a um ou mais dos seguintes critérios (9):

- Impacto econômico anual (superior a US\$ 200 milhões);
- Afetam a economia, produtividade, competitividade, emprego, meio ambiente, saúde pública, segurança, governos ou comunidades tribais, territoriais, locais ou estaduais;
- Criam inconsistências entre agências;
- Alteram orçamentos de programas; ou
- Levantam questões legais e políticas relevantes.



Estados Unidos

»» Quem

As AIRs são realizadas por agências federais do Poder Executivo e revisadas pelo Gabinete de Gestão e Orçamento. Os estudos produzidos podem, ainda, subsidiar decisões do Congresso Federal (10).

»» Quando

As AIRs devem ser realizadas durante a etapa inicial do processo regulatório, ao longo do desenvolvimento de normativas (11).

»» Quanto

Não foram encontrados números precisos sobre a quantidade de AIRs realizadas. No entanto, em média, o Gabinete de Gestão e Orçamento revisou cerca de 94 regulamentos economicamente significativos por ano entre 1994 e 2018 (12), o que pode servir de estimativa do número mínimo de AIRs realizadas anualmente durante esse período.



Estados Unidos

»»» Como

A metodologia definida na Circular A-4 avalia os critérios de necessidade, eficácia, benefícios e custos da regulação, utilizando:

- Análise de Custo-Benefício (principal);
- Análise de Custo-Efetividade.

Observações:

- Métodos complementares são permitidos;
- Devem-se considerar impactos significativos que não sejam monetizados ou quantificados.

Etapas:



Outros atores relevantes

O Escritório de Orçamento do Congresso Federal é um órgão que fornece informações para apoiar o processo orçamentário federal e oferece análises complementares às informações prestadas pelo Gabinete de Gestão e Orçamento e por outras agências do Executivo, sem, contudo, fazer recomendações de políticas públicas (13).

Diálogo com o Brasil

O Escritório de Orçamento do Congresso Federal estadunidense inspirou a criação da Instituição Fiscal Independente do Senado Federal (14).

Pesquisas realizadas pelo Escritório de Orçamento do Congresso Federal (15):

- Projeções Econômicas e Orçamentárias;
- Estimativas de Custos, de natureza consultiva e não obrigatórias para a aplicação de regras orçamentárias;
- Microsimulações sobre como pessoas e instituições responderiam a mudanças legais propostas, combinadas com outras informações disponíveis (dados secundários);
- Análises sobre como o sistema tributário e as transferências governamentais afetam a distribuição da renda familiar. Baseiam-se em modelos e projeções, complementadas por pesquisas — sobretudo em áreas com lacunas na literatura.

O Escritório de Orçamento do Congresso Federal realiza, em média, entre 600 e 800 estudos de estimativas de custo por ano. Apesar do volume, a instituição não consegue atender integralmente à demanda do Congresso (16).



Chile

Desde a década de 1990, o Chile consolidou-se como referência internacional em sistemas de monitoramento e avaliação (17).

A análise de impactos de atos normativos foi institucionalizada no país por meio dos Informes de Impacto Regulatório (18).

»»» Base legal

A Instrução Presidencial nº 003/2019, atualizada pela Instrução Presidencial nº 01/2022, estabelece a necessidade de realizar análises de impacto para novas regulamentações (19). Contudo, a realização das AIRs não é obrigatória no país, o que limita a adesão das entidades regulatórias.

Em 2025, tramita o Projeto de Lei nº 16799-05, que busca tornar obrigatória a elaboração de Informes de Impacto Regulatório para decretos supremos e para projetos de lei do Executivo enviados ao Congresso (20).

»»» O quê

A análise de impacto regulatório (AIR) é realizada por meio dos Informes de Impacto Regulatório, tendo como objeto projetos de lei iniciados pelo Executivo e decretos supremos que possuam as seguintes características:

- emitidos pela Presidência da República ou sob sua ordem;
- com normas de aplicação geral ou que visem ao interesse geral; e
- de natureza regulatória (21).

»»» Quem

A responsabilidade pela realização da AIR cabe ao ministério que propõe o projeto de lei ou decreto, podendo este solicitar o apoio de órgãos subordinados qualificados.

Seguindo a metodologia adotada nesta pesquisa (cf. seção “sobre este documento”), não foram identificadas avaliações ex ante de atos normativos realizadas pelo Congresso chileno.

»»» Quando

A AIR deve ser realizada antes da implementação de uma proposta legislativa ou de um decreto regulatório, seguindo o seguinte fluxo (22):

1. Elaboração do Informe de Impacto Regulatório pelo ministério responsável
2. Encaminhamento do Informe à Secretaria Geral da Presidência para revisão
3. Aprovação e apresentação ao Congresso Nacional ou à Controladoria Geral da República

Na prática, porém, a AIR é realizada em momentos diversos, inclusive após a formulação da proposta de regulamentação (23).

»»» Quanto

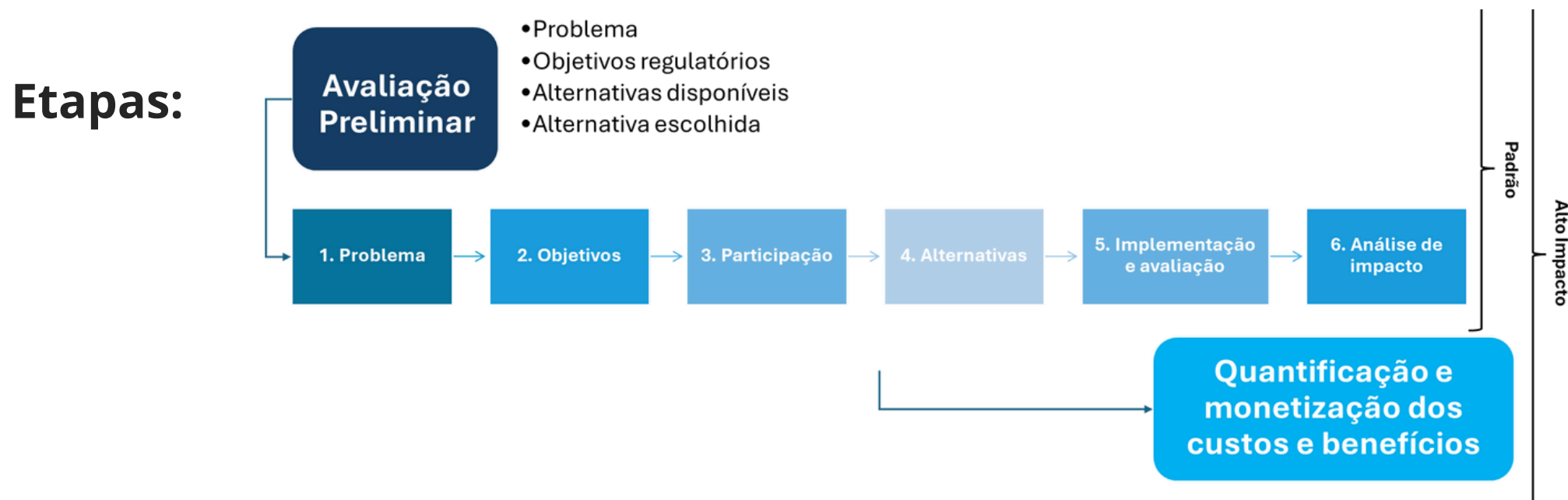
Entre 2019 e 2025, foram registrados quase 480 relatórios de AIR pelo Ministério de Economia, Fomento e Turismo, mas nem todos equivalem a Informes de Impacto Regulatório finalizados (24).

»»» Como

O processo começa por uma **avaliação preliminar**, que consiste em uma análise geral sobre a necessidade da medida e possíveis impactos. Nela, são descritos de forma resumida o problema, os objetivos regulatórios, as alternativas consideradas e a opção escolhida. Também são indicados os impactos esperados: quem será afetado, os custos e benefícios associados e sua magnitude. Caso a avaliação preliminar não identifique impacto regulatório, não há necessidade de dar continuidade à AIR.

Se constatada a necessidade, o Informe pode ser elaborado em dois formatos possíveis:

- **Avaliação Padrão**, que inclui uma descrição qualitativa dos custos e benefícios, identificando os afetados e os beneficiários da proposta.
- **Avaliação de Alto Impacto**, que inclui todas as seções da AIR Padrão, mais a quantificação e monetização dos custos e benefícios da medida. Por ser mais complexa e custosa, deve ser realizada apenas quando se espera um impacto substancial da nova regulamentação (25). O nível de impacto é determinado a partir de um limite *ad hoc* (26).





Outros atores relevantes

A Divisão de Competência e Melhora Regulatória do Ministério de Economia disponibiliza uma plataforma por meio da qual são criados, visualizados, editados e revisados os Informes de Impacto Regulatório (27). Compete ainda ao Ministério de Economia capacitar os demais ministérios quanto à elaboração de Informes de Impacto Regulatório.

A Secretaria Geral da Presidência (SEGPRES) é responsável pela revisão dos relatórios (28).



Colômbia

A Colômbia possui uma metodologia amplamente documentada para a realização de Análises de Impacto Normativo (AIN), aplicadas com frequência e por diferentes setores do Poder Executivo (29).

»»» Base legal

O Decreto nº 1.074 de 2015, modificado pelos Decretos nº 1.595 de 2015 e nº 1.468 de 2020, tornou obrigatória a realização de AIN para a edição e/ou modificação de regulamentos técnicos. A norma prevê dois tipos de AIN (a completa e a simples), ambos com a obrigatoriedade de fase de consulta pública (30).

»»» O quê

Estão sujeitos a AIN os regulamentos técnicos — isto é, atos expedidos por entidades reguladoras que estabelecem características de produtos ou de seus métodos de produção (31). Há dois tipos:

- AIN Completa: aplicável a regulamentos técnicos novos ou a modificações que gerem requisitos adicionais de observância ou aumentem os custos de cumprimento.
- AIN Simples: regulamentos técnicos modificados de modo a gerar benefícios para os atores sujeitos à regulação.

»»» Quem

Entidades reguladoras do Poder Executivo, sob a supervisão do Departamento Nacional de Planejamento (32).

Seguindo a metodologia adotada nesta pesquisa (cf. seção “Sobre este documento”), não foram identificadas avaliações *ex ante* de atos normativos realizadas pelo Congresso colombiano.

»»» Quando

A AIN corresponde à segunda etapa do processo de criação de um regulamento técnico, que se desenvolve em sete fases (33):

1. Planejamento da agenda regulatória
2. Análise de Impacto Normativo (AIN)
3. Redação do projeto regulatório
4. Consulta pública
5. Controle de qualidade, verificação de requisitos e revisão da linguagem do regulamento
6. Publicação e divulgação
7. Avaliação *ex post* do regulamento

»»» Quanto

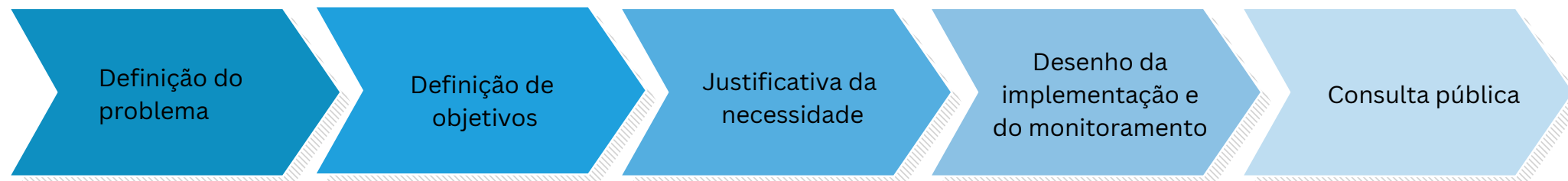
Não foram encontrados dados exatos sobre a quantidade de AINs realizadas. Entre 2021 e junho de 2023, o Departamento Nacional de Planejamento emitiu 53 conceitos técnicos – documentos nos quais é revisada a metodologia das AINs, previamente à expedição ou modificação de regulamentos (34).

»»» Como

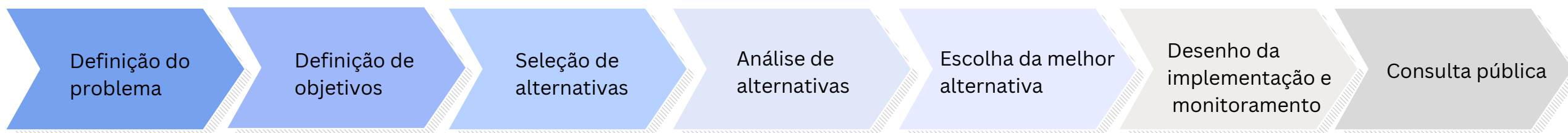
As AINs analisam a necessidade, os impactos econômicos, ambientais e sociais na população afetada, bem como a viabilidade e a legitimidade dos atos regulatórios. A metodologia empregada pode variar, mas há orientações gerais (35):

- Forte ênfase em participação popular via consulta pública;
- Análise de custos e benefícios;
- Uso de ferramentas como Árvore de Problema, Árvore de Objetivos e indicadores no modelo SMARTER.
- Embora as etapas sejam similares, na AIN completa a justificativa de necessidades é substituída por seleção, análise e escolha de alternativas.

AIN simples:



AIN completa:





Outros atores relevantes

O Departamento Nacional de Planejamento é uma entidade técnica que atua como departamento administrativo do Poder Executivo colombiano. Entre suas atribuições estão a revisão e o controle de qualidade das AINs.



Ferramentas do Departamento Nacional de Planejamento

- Dashboard para acompanhar a evolução da produção normativa (36).
- Guia metodológico para realização de AINs, publicado em 2021. (37)



União Europeia

A União Europeia adota um sistema parlamentarista, no qual o Parlamento Europeu exerce a função legislativa e a Comissão Europeia atua como Poder Executivo. De forma particular, a Comissão Europeia detém o direito exclusivo de iniciativa legislativa.

Reconhecida, ao lado dos Estados Unidos, como uma das principais referências internacionais em análises de impacto de atos normativos, a União Europeia tem no Parlamento Europeu um ator singular: ao realizar Avaliações de Impacto Legislativo (AIL), esse órgão desempenha um papel pouco comum em comparação a outros parlamentos (39). Desde os anos 2000, a União Europeia tem renovado seu foco em análises *ex ante* de políticas públicas (40).

»» Base legal

- Plano de Ação de 2002
- Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor de 2003, atualizado em 2016
- Abordagem Interinstitucional Comum sobre a Análise de Impacto de 2005
- Acordo-quadro sobre as relações entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia de 20 de novembro de 2010
- Conferência de Presidentes de 15 de novembro de 2012 (39).

»» O quê

A Comissão Europeia **deve** realizar AIL para as seguintes iniciativas (41):

- Todas as propostas legislativas do seu Programa Anual de Trabalho;
- Todas as iniciativas não-legislativas com impactos econômicos, sociais e ambientais claramente identificáveis;
- Iniciativas não-legislativas que definem futuras políticas públicas; e
- Certas medidas regulatórias com efeitos significativos.

Já o Parlamento Europeu **pode** realizar AIL das seguintes iniciativas:

- Propostas legislativas com impacto significativo para as quais a Comissão não tenha preparado AIL; e
- Emendas substanciais de propostas legislativas (definição caso-a-caso). Realiza também controle de qualidade de AILs da Comissão.

»»» Quem

As AILs podem ser realizadas pela Comissão Europeia, pelo Parlamento ou pelo Conselho Europeu.

Na prática, a Comissão se destaca como pioneira e protagonista na implementação de AILs (42), enquanto o Parlamento Europeu parece focar na revisão das AILs da Comissão, embora venha cada vez mais conduzindo suas próprias AILs. O Conselho Europeu leva em conta os resultados das avaliações da Comissão nas fases iniciais de discussão sobre propostas legislativas (43).

»»» Quando

As AILs podem ser realizadas em diferentes momentos, dependendo da instituição responsável (44):

- Na Comissão Europeia, a AIL é realizada na fase de formulação inicial, antes de a proposta ser enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho Europeu.
- Uma vez que a proposta legislativa foi encaminhada, o Parlamento Europeu pode realizar a AIL durante a fase de deliberação legislativa, como parte da análise do projeto de lei proposto pela Comissão Europeia.

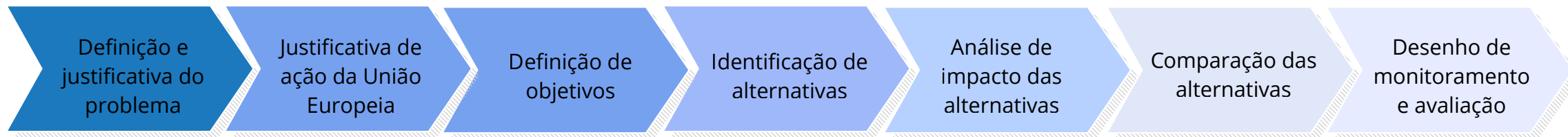
»»» Quanto

Entre 2007 e 2015, estima-se que a Comissão Europeia tenha realizado de 25 a 135 AILs por ano, alcançando um total de 700. Já o Parlamento Europeu, entre junho de 2012 e dezembro de 2014, teria revisado mais de 90 AILs da Comissão, além de produzido 4 AILs complementares ou substitutivas e 4 avaliações de impacto de emendas substanciais de propostas legislativas advindas do próprio Parlamento (45).

»»» Como

As AILs analisam os impactos sociais, econômicos e ambientais das iniciativas, além de sua efetividade, eficiência, coerência, proporcionalidade, custos, benefícios e possíveis consequências regulatórias.

Cada instituição é responsável por definir os métodos mais adequados para a análise de impacto legislativo (46). No caso da Comissão Europeia, a AIL fundamenta-se na coleta de evidências e inclui consultas a especialistas, cientistas e demais stakeholders, seguindo as seguintes etapas:



Outros atores relevantes

O Serviço de Estudos do Parlamento Europeu é um centro interno de pesquisa do Poder Legislativo que fornece apoio técnico ao Parlamento na realização de AILs (47). Além de desenvolver uma agenda própria de pesquisa, também atua sob a demanda dos parlamentares, oferecendo informações sobre propostas legislativas em todas as etapas do processo legislativo (ver site).

Unidades do Serviço de Estudos do Parlamento Europeu

O Serviço possui uma Unidade de Valor Agregado Europeu, que analisa o benefício potencial de ações futuras da União Europeia, e uma Unidade de Análise de Impacto *ex ante*, com as seguintes funções (48):

- Revisar a qualidade das AILs realizadas pela Comissão Europeia previamente aos debates no Parlamento;
- Produzir AILs complementares ou substitutas às da Comissão Europeia;
- Realizar pesquisas e atividades sob demanda, consoante o *Impact Assessment Handbook* (49).



Experiências internacionais em análise de impacto normativo



	Estados Unidos	Chile	Colômbia	União Europeia
Contexto	• Presidencialismo • Experiência pioneira em Análise de Impacto Regulatório (AIR) a partir da década de 1980 • Exigência de Análise de Custo-Benefício para regulamentações	• Presidencialismo • Referência em sistema de monitoramento e avaliação a partir da década de 1990 • Institucionalização por meio da criação dos Informes de Impacto Regulatório	• Presidencialismo • Possui metodologia amplamente documentada de Análise de Impacto Normativo (AIN), com etapa de participação popular	• Parlamentarista em que o Poder Executivo (Comissão Europeia) exerce iniciativa legislativa • Desde os anos 2000, renovado foco em análises <i>ex ante</i> de políticas públicas • O Poder Legislativo (Parlamento Europeu) também realiza AILs
Base legal	• Decreto Executivo 12.866 de 1993 • Circular A-4, de 2003, atualizada em 2023	Instrução Presidencial nº 003/2019, atualizada em 2022	Decreto nº 1.074 de 2015, modificado em 2018 e 2020	• Plano de Ação de 2002 • Acordos interinstitucionais entre Comissão, Parlamento e Conselho entre 2003 e 2016
O quê	Proposta de ato regulatório	Proposta de ato normativo com conteúdo regulatório advinda do Poder Executivo	Proposta de ato regulatório	Proposta de ato legislativo ou de política pública
Quem	Agências federais do Poder Executivo	Respectivo ministério à frente da proposta	Entidades reguladoras do Poder Executivo	Comissão Europeia (principal), Parlamento Europeu e Conselho Europeu
Quando	Início do processo regulatório	• Idealmente, antes da implementação de propostas de ato normativo • Na prática, AIRs podem ser realizadas em momentos diversos	Após o planejamento da agenda regulatória e antes da redação do projeto regulatório	• Formulação inicial (Comissão Europeia) • Fase de deliberação (Parlamento Europeu)
Como	• Análise de Custo-Benefício e análise de Custo-Efetividade são os principais métodos	• Análise geral de necessidade e impacto (população afetada e beneficiada) • Análise de custos e benefícios com métodos qualitativos ou, na avaliação de alto impacto, quantificação e monetização	• Árvore de problemas e objetivos • Análise de alternativas, com custos e benefícios • Mecanismo de consulta pública	• Análise abrange impactos econômicos, ambientais e sociais • Consultas a especialistas, cientistas e cidadãos

»»» Biblioteca

TÓPICO/ PAÍS	DOCUMENTO	TIPO	DESCRIÇÃO E DESTAQUES	LINK
Glossário	BRASIL. Casa Civil da Presidência da República e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea. Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex ante . Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2018, v. 1, p. 1-192.	Guia metodológico	Guia do Governo Federal Brasileiro sobre avaliações <i>ex ante</i> .	https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/downloads/153743_analise-ex-ante_web_novo.pdf/view
Glossário	BRASIL. Congresso Nacional. Termo: Norma Jurídica . S.d.	Fonte expositiva	Definição do termo “norma jurídica”	https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/norma_juridica
Glossário	MENEGUIN, F. B.; E SILVA, R. S. Análise do Impacto Legislativo: Balizas Conceituais e Desafios de Implementação no Brasil. Em: SACHSIDA, A. (Ed.). Políticas Públicas: avaliando mais de meio trilhão de reais em gastos públicos . Brasília: Ipea, 2018.	Fonte expositiva	Discussão sobre análise de impacto legislativo e sua aplicação no Brasil.	https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8750
Glossário	ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE. Glossary of key terms in evaluation and results based management . Paris: OCDE/DAC, 2023.	Fonte expositiva	Glossário de termos de Monitoramento e Avaliação	https://www.oecd.org/en/publications/glossary-of-key-terms-in-evaluation-and-results-based-management-for-sustainable-development-second-edition_632da462-en-fr-es.html
Glossário	PINHEIRO, V. M. Por que a análise de impacto legislativo não é realidade no país? Consultor Jurídico, 18 out. 2022.	Fonte expositiva	Breve panorama sobre análise de impacto legislativo no Brasil.	https://www.conjur.com.br/2022-out-18/fabrica-leis-analise-impacto-legislativo-nao-realidade-pais/

TÓPICO/ PAÍS	DOCUMENTO	TIPO	DESCRIÇÃO E DESTAQUES	LINK
EUA	CAREY, M. P. Cost-Benefit Analysis in Federal Agency Rulemaking: In Focus . [s.l.]: Serviço de Pesquisa do Congresso Federal, 2024.	Fonte expositiva	Panorama sobre a prática de análise de custo-benefício para a análise regulatória.	https://www.congress.gov/crs-product/IF12058
EUA	ESTADOS UNIDOS. Executive Order nº 12866 of September 30 1993 . Regulatory Planning and Review. Washington, D.C.: Presidência, 1993.	Base legal	Lista os princípios e a organização por trás das AIRs nos EUA.	https://www.archives.gov/files/federal-register/executive-orders/pdf/12866.pdf
EUA	ESTADOS UNIDOS. ARQUIVO NACIONAL. Circular A-4, Regulatory Analysis: A Notice by the Management and Budget Office on 10/09/2003 . Washington, D.C.: Arquivo Nacional, 2011, [s.p.].	Base legal	Resumo sucinto da Circular A-4 que orienta as agências regulatórias federais estadunidenses sobre o desenvolvimento de análise regulatória.	https://www.federalregister.gov/documents/2003/10/09/03-25606/circular-a-4-regulatory-analysis
EUA	ESTADOS UNIDOS. ESCRITÓRIO DE ORÇAMENTO DO CONGRESSO FEDERAL - CBO. 10 Things to Know About CBO . 2024.	Fonte expositiva	Explica de forma sucinta o papel do Escritório de Orçamento do Congresso Federal estadunidense.	https://www.cbo.gov/about/10-things-to-know
EUA	ESTADOS UNIDOS. ESCRITÓRIO DE PESQUISA DO CONGRESSO FEDERAL – CRS. Counting Regulations: An Overview of Rulemaking, Types of Federal Regulations, and Pages in the Federal Register . 2019.	Fonte expositiva	Panorama geral que quantifica o trabalho realizado pelas agências regulatórias do Poder Executivo estadunidense.	https://sgp.fas.org/crs/misc/R43056.pdf

TÓPICO/ PAÍS	DOCUMENTO	TIPO	DESCRIÇÃO E DESTAQUES	LINK
EUA	ESTADOS UNIDOS. GABINETE DE GESTÃO E ORÇAMENTO – OMB. Circular No. A-4: Explanation and Response to Public Input. Washington, D.C.: Gabinete de Gestão e Orçamento, 2023, p. 1-94.	Base legal	Instrumento que orienta as agências regulatórias federais estadunidenses sobre o desenvolvimento de análise regulatória.	https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2023/11/CircularA-4.pdf
EUA	McClelland, J. A Call for New Research in the Area of Taxes and Transfers. 2023.	Fonte expositiva	Oferece informações sobre o trabalho do Escritório de Orçamento do Congresso Federal estadunidense, principalmente no que tange impostos e subsídios.	https://www.cbo.gov/publication/59297
EUA	REYDER, C. A. B. Avaliação de impacto legislativo: A tradição histórica de justificação das decisões legislativas nos Estados Unidos e as iniciativas incipientes no Brasil. Dissertação de mestrado – UFMG, Belo Horizonte, 2016.	Fonte expositiva	Panorama sobre análise de impacto regulatório e legislativo, com foco nas experiências dos EUA e da União Europeia e sua relevância para o Brasil.	https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-ASJFDU
EUA	SAAB, F.; E SILVA, S. A. M. Evaluating the quality of regulatory impact analysis: A literature review. Revista do Serviço Público , v. 72, pp. 34-57, 2021.	Fonte expositiva	Panorama geral da literatura sobre Análise de Impacto Regulatório.	https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/5875
Chile	BERNAL, N. G. Análises de Impacto Regulatorio en Chile: Institucionalidad y Gobernanza. Santiago: Biblioteca do Congresso Nacional do Chile, 2024.	Fonte expositiva	Elabora sobre a realização de AIRs no Chile, bem como seu contexto institucional.	https://obtienearchivo.bcn.cl/obtienearchivo?id=repositorio/10221/36079/1/BCN_Institucionalidad_del_Analisis_de_Impacto_Regulatorio_en_Chile.pdf

TÓPICO/ PAÍS	DOCUMENTO	TIPO	DESCRIÇÃO E DESTAQUES	LINK
Chile	CHILE. Instructivo Presidencial nº 001, de 21 de fevereiro de 2022 . Modifica Instructivo Presidencial nº 003, de 2019 y aprueba su nuevo texto consolidado. Santiago: Presidência da República, 2022a.	Base legal	Detalha como AIRs devem ser realizadas no Chile.	https://dcmr.economia.cl/wp-content/uploads/2024/03/nuevo-instructivo-presidencial-n01-2022.pdf
Chile	CHILE. MINISTERIO DE ECONOMIA, FOMENTO E TURISMO. DIVISÃO DE COMPETÊNCIA E MELHORA REGULATÓRIA. Iniciativas para una regulación eficiente y basada en evidencia. Experiencia de Chile . [2022b]. 17º Taller Internacional de Regulación, CRC Cartagena.	Apresentação	Detalha como AIRs devem ser realizadas no Chile.	https://www.crcom.gov.co/sites/default/files/webc rc/micrositios/documents/presentacion-fernanda-campos-17-taller-internacional-regulacion.pdf
Chile	CHILE. MINISTERIO DE ECONOMIA, FOMENTO E TURISMO. DIVISÃO DE COMPETÊNCIA E MELHORA REGULATÓRIA. IIR (Informes de Impacto Regulatorio) . [s.d.].	Fonte expositiva	Visualização de como AIRs estão inseridas no processo de criação de novos atos regulatórios no Chile.	https://dcmr.economia.cl/informes-de-impacto-regulatorio/
Chile	CHILE. SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA. Mensaje nº 058-372, de 23 de abril de 2024 . Mensagem de Sua Excelência Presidente da República com a qual inicia um projeto de lei que cria a Agência para a Qualidade das Políticas Públicas e a Produtividade. Santiago. 2024.	Base legal	Projeto de lei para tornar a realização de AIR e AIL obrigatória para decretos supremos e projetos de lei do Poder Executivo.	https://www.camara.cl/legislacion/ProyectosDeLey/tramitacion.aspx?prmID=17413&prmBOLETIN=16799-05
Chile	LAGUNA, M.I.D. Chile's monitoring and evaluation system, 1994-2010 . [s.l.]: Banco Mundial, 2011.	Fonte expositiva	História do sistema de monitoramento e avaliação chileno.	https://documents.worldbank.org/en/publication/documents-reports/documentdetail/740771468225872299/chiles-monitoring-and-evaluation-system-1994-2010

TÓPICO/ PAÍS	DOCUMENTO	TIPO	DESCRIÇÃO E DESTAQUES	LINK
Colômbia	BERRIO, M. J. P.; PATARROYO, C. A. M.; RINCÓN, E. D. El análisis de impacto normativo y la calidad regulatoria: Una aproximación al diseño de las regulaciones en Colombia: Notas de Política en Mejora Regulatoria. [s.l.]: Departamento Nacional de Planeamiento, 2024.	Fonte expositiva	Explica a experiência colombiana com AINs, inclusive a adoção da prática entre diferentes órgãos regulatórios.	https://colaboracion.dnp.gov.co/CDT/Gobierno_DDHH_Paz/Gob_Asuntos_Internacionales/Mejora_Regulatoria/2024/Nota_Politica_AIN.pdf
Colômbia	COLÔMBIA. Decreto 1074 de 2015 , Único Reglamentario del Sector Comercio, Industria y Turismo, en lo relativo a la aplicación del análisis de impacto normativo en los reglamentos técnicos. Bogotá: Presidencia da República, 2020.	Base legal	Decreto que define a estrutura e o conteúdo das AINs simples, completas, na íntegra.	https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=145419
Colômbia	COLÔMBIA. DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANEJAMIENTO – DNP. Banco de Herramientas de la Política de Mejora Normativa. 2024.	Exemplo de destaque	Visualização de como AINs estão inseridas no processo de criação de novos atos regulatórios na Colômbia.	https://www.dnp.gov.co/LaEntidad/_subdireccion-general-prospectiva-desarrollonacional/direccion-gobierno-ddhh-paz/Paginas/herramientas-de-la-politica-de-mejora-normativa.aspx
Colômbia	COLÔMBIA. DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANEJAMIENTO - DNP. Decreto 1468 de 2020 - Infográfico Mincomercio. [s.d.-a].	Base legal	Resumo sucinto do decreto que define a estrutura e o conteúdo das AINs simples, completas, e dos conceitos técnicos emitidos pelo DNP na Colômbia.	https://colaboracion.dnp.gov.co/CDT/ModernizacionEstado/ERel/Infografia_Decreto_1468_2020.pdf
Colômbia	COLÔMBIA. DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANEJAMIENTO - DNP. Observatorio de Mejora Normativa. [s.d-b].	Exemplo de destaque	Dashboard produzido pelo DNP que visualiza a produção de atos normativos. Possui seção sobre indicadores e consultas públicas.	https://rb.gy/w6b0qx

TÓPICO/ PAÍS	DOCUMENTO	TIPO	DESCRIÇÃO E DESTAQUES	LINK
Colômbia	COLÔMBIA. GRUPO DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO - GME. Guía Metodológica para la Elaboración de Análisis de Impacto Normativo (AIN) . Bogotá: Grupo de Modernización del Estado, 2021, v. 2, p. 1-77.	Guia metodológico	Elabora em detalhe sobre a estrutura e a metodologia empregada para as AINs colombianas.	https://colaboracion.dnp.gov.co/CDT/ModernizacionEstado/ERel/Guia_Metodologica_AIN.pdf
União Europeia	BÄCKLUND, A. Impact assessment in the European Commission – a system with multiple objectives . <i>Environmental Science & Policy</i> , [S.l.], 2009, v.12, n.8, p. 1077-1087.	Fonte expositiva	Analisa a introdução e uso de avaliações de impacto (“impact assessment”) na União Europeia.	https://doi.org/10.1016/j.envsci.2009.04.003
União Europeia	COLLOVÀ, C. How does ex-ante Impact Assessment work in the EU? Bruxelas: EPRS, 2015, p. 1-4.	Fonte expositiva	Breve panorama sobre análises de impacto <i>ex ante</i> em instituições da União Europeia. No entanto, como se trata de uma fonte de 2015, algumas informações podem estar defasadas.	https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2015/528809/EPRS_BRI(2015)528809_EN.pdf
União Europeia	COMISSÃO EUROPEIA. Better Regulation Guidelines . Bruxelas: Comissão Europeia, 2021, p. 1-41.	Guia metodológico	Explica como AILs são realizadas na Comissão Europeia.	https://commission.europa.eu/law/law-making-process/better-regulation/better-regulation-guidelines-and-toolbox_en
União Europeia	MEUWESE, A. C. M. Impact assessment in EU lawmaking . Dissertação de doutorado – Universiteit Leiden, Leiden, 2008.	Fonte expositiva	• Fonte acadêmica sobre a difusão da análise de impacto legislativo nos órgãos da União Europeia • Observações sobre o protagonismo da Comissão Europeia e a apropriação de AILs pelo Parlamento e pelo Conselho	https://scholarlypublications.universiteitleiden.nl/handle/1887/12589

TÓPICO/ PAÍS	DOCUMENTO	TIPO	DESCRIÇÃO E DESTAQUES	LINK
União Europeia	PARLAMENTO EUROPEU. Impact Assessment Handbook: Guidelines for Committees . Bruxelas: Conferência de Presidentes de Comissões, 2017, p.1-11.	Guia metodológico	Explica como AILs são realizadas no Parlamento Europeu e, de forma sucinta, na Comissão Europeia.	https://www.europarl.europa.eu/EPRS/IA_Handbook_12_September_2017.pdf
União Europeia	PARLAMENTO EUROPEU. Serviços de Estudos do Parlamento Europeu (EPRS) . [S.d].	Exemplo de destaque	Panorama das atividades realizadas pelo Serviço de Estudos do Parlamento Europeu com links para suas ferramentas principais e vídeo explicativo.	https://www.europarl.europa.eu/at-your-service/pt/stay-informed/research-and-analysis
União Europeia	PARLAMENTO EUROPEU. SERVIÇO DE ESTUDOS DO PARLAMENTO EUROPEU – EPRS. Impact Assessment and Foresight . [S.l.]: EPRS, 2024, p. 1-2.	Fonte expositiva	Panorama das atividades realizadas pela Diretoria B do Serviço de Estudos do Parlamento Europeu, responsável por avaliações <i>ex ante</i> e <i>ex post</i> .	https://www.europarl.europa.eu/EPRS/EPRS-Impact-Assessment-European-Added-Value-presentation.pdf
União Europeia	UNIÃO EUROPEIA. A União Europeia . [s.d-a].	Fonte expositiva	Explica brevemente a origem e as funções da União Europeia	https://portugal.representation.ec.europa.eu/quem-somos/uniao-europeia_pt
União Europeia	UNIÃO EUROPEIA. Como é decidida a política da UE . [s.d-b].	Fonte expositiva	Panorama sucinto do processo legislativo na União Europeia.	https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/law/how-eu-policy-decided_pt